



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 144 /2003

Aos Excelentíssimos Senhores Juizes de Direito Diretores de Foro

Senhor(a) Juiz(a),

Na oportunidade, tendo em vista o teor do ofício-circular nº 124/2003, encaminho a Vossa Excelência cópia do ofício nº 2028/2003, oriundo da Justiça Federal – 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Limitado ao exposto, renovo a Vossa Excelência protestos de consideração.

Florianópolis, 30 de setembro de 2003.

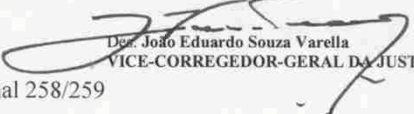

Desembargador **João Eduardo Souza Varella**
VICE-CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina-Pr.
Av do Café, 543. Londrina-Pr. CEP 86.038-000. Tel. 43 3325-7414 ramal 258/259
e-mail: prlonef01sec@jfpr.gov.br

R. h.
Expeça-se ofício-circular aos Juizes de Direito e Diretores de Foro das comarcas deste Estado, encaminhando-se cópia do presente expediente para que sejam tomadas as providências cabíveis. Comunique-se. Florianópolis, 30.09.2003.


Dr. João Eduardo Souza Varella
VICE-CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

OFÍCIO Nº 2028/2003

Londrina, 22 de setembro de 2003

Ação Cautelar Fiscal nº : **2003.70.01.001890-9**
Requerente : **FAZENDA NACIONAL**
Requeridos : **ENGENORTE CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA**
– CNPJ 78.379.245/0001-69
DLIS DE PAULA MACHADO FILHO - CPF 349.149.519-91
JOSE ROBERTO HOFFMANN - CPF 185.749.719-87

Senhor(a) Desembargador(a) Corregedor(a),

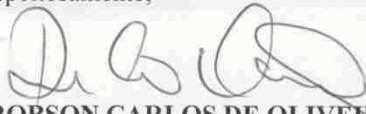
INFORMO a Vossa Excelência que foi **SUSPENSA** a ordem de indisponibilidade (comunicada através do ofício nº 1337/2003), relativamente aos autos da ação cautelar supracitados, conforme cópia da decisão de fls. 172/175 em anexo.

Outrossim, **SOLICITO** a Vossa Excelência que a informação de suspensão da ordem de indisponibilidade seja circularizada junto aos Juízos de Direito e Cartórios de Registro de Imóveis, ressaltando que:

- a) **deverão ser mantidos** eventuais bloqueios de créditos e imóveis efetivados até 28 de julho de 2003, inclusive;
- b) **deverão ser levantados e liberados** os bloqueios realizados após 29 de julho de 2003.

Não se constatando a existência de bloqueios, será desnecessária comunicação a este Juízo.

Respeitosamente,


ROBSON CARLOS DE OLIVEIRA
Juiz Federal Substituto
1ª Vara Execuções Fiscais de Londrina

Excelentíssimo(a) Senhor (a) Desembargador(a)
CORREGEDOR(A) GERAL DA JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA
RUA ALVARO MILLER DA SILVEIRA, 208
FLORIANOPOLIS SC
88.020-901

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA 26/09/2003 16:02:03